





## CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

---

Razão Social : **RAFAEL DAS CHAGAS - ME**  
CNPJ : **10.750.171/0001-91**  
Número de Autorização : **PR/RS0180593**  
Número Despacho : **ANP Nº 416**  
Data da Publicação : **27/04/2017**  
Endereço : **AVENIDA ROCHA VIEIRA - 1929 -  
CENTRO - DILERMANDO DE AGUIAR - RS**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

---

Emitido às **16:02:19** horas do dia **18/12/2018** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **134D.CE9A.9A55.55F8**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base no autos do processo administrativo nº 7732-05.67/14.0 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

**EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 206370 - RAFAEL DAS CHAGAS - ME**

CPF / CNPJ / Doc Estr: 10.750.171/0001-91  
 ENDEREÇO: AVENIDA ROCHA VIEIRA, Nº 1929  
 CENTRO  
 97180-000 DILERMANDO DE AGUIAR - RS

**EMPREENDIMENTO: 146876**

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ROCHA VIEIRA, Nº 1929  
 CENTRO  
 DILERMANDO DE AGUIAR - RS  
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,71230000 Longitude: -54,19640000

### **A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS**

RAMO DE ATIVIDADE: 4.751,30  
 MEDIDA DE PORTE: 289,07 área útil em m<sup>2</sup>  
 ÁREA DO TERRENO (m<sup>2</sup>): 5.700,00

### II - Condições e Restrições:

#### **1. Quanto ao Empreendimento:**

- 1.1- qualquer alteração neste documento, na titularidade do empreendimento, no distribuidor de combustíveis, ou em seus equipamentos e sistemas considerados efetiva e potencialmente poluidores, deverá ser comunicada a FEPAM, com vistas à atualização da licença ambiental, acarretando a cobrança dos custos administrativos de alteração de licença;
- 1.2- no caso de desativação, o empreendedor fica obrigado a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pela FEPAM, nos termos da Resolução CONAMA 273/2000. A Declaração de Aprovação do Plano de Desativação é o documento que classifica a área como reabilitada para o uso declarado - AR;

#### **2. Quanto aos Efluentes Líquidos:**

- 2.1- realizar a manutenção e limpeza adequada da(s) caixa(s) separadora de água e óleo, conforme as recomendações do responsável técnico já apresentado a FEPAM;
- 2.2- realizar semestralmente a coleta de amostras da(s) caixa(s) separadora(s) que servem como tratamento de efluentes líquidos da atividade, para realizar a análise dos parâmetros físico-químicos determinados na Portaria nº 043/2009-FEPAM, publicada no D.O.E. de 17/09/2009;
- 2.3- apresentar até o mês de novembro, 02 (dois) laudos de análise de cada caixa separadora da atividade, conforme definido no item anterior, contendo o resultado de análise, assinatura do responsável técnico, registro do Conselho de Classe e data de análise. O laudo de análise e a respectiva cadeia de custódia deverão ser acompanhados do Laudo de Coleta de Efluentes Líquidos, devidamente preenchido, assinado pelo responsável pela coleta, responsável técnico da empresa e o responsável pelo empreendimento, cujo modelo está disponível no site da [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br);



2.4- o empreendimento deverá atender aos padrões de lançamento de efluentes líquidos definidos na Resolução CONSEMA nº 128/2006, de 24/11/2006;

### 3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.1- realizar anualmente a manutenção adequada dos dispositivos de controle dos vapores (válvulas de pressão e vácuo) nos suspiros dos tanques de combustíveis, conforme as recomendações do fabricante, de forma a evitar acidentes, e de acordo com a Portaria nº 043/2009-FEPAM, publicada no D.O.E. de 17/09/2009;
- 3.2- apresentar anualmente, no mês de novembro, o Laudo de Manutenção do Sistema de Controle de Emissões dos Tanques de Armazenagem de Combustível relativo à manutenção dos dispositivos de controle dos vapores (válvulas de pressão e vácuo), indicando a data, forma de limpeza, eficiência e aspecto visual quanto corrosão e parte mecânica assinado pelo responsável pela manutenção, responsável técnico da empresa prestadora do serviço e o responsável pelo empreendimento, acompanhado da ART, cujo modelo está disponível no site da [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br);
- 3.3- o empreendimento não poderá emitir substâncias odoríferas e/ou tóxicas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade, ou que venham causar incômodos a vizinhança da atividade;

### 4. Quanto aos Sons e Ruídos:

- 4.1- os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151, versão 2003, da ABNT, conforme Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/1990;

### 5. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 5.1- a área de troca de óleo lubrificante somente estará isenta da implantação da caixa separadora água e óleo nos casos em que o sistema de troca adotado evite vazamentos e não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior;
- 5.2- só é permitida a comercialização de óleos lubrificantes pela empresa, se adquirido de fornecedor (fabricante ou distribuidor) que realizar a coleta das embalagens pós-consumo, de acordo com a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

### 6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- realizar o transporte dos resíduos Classe I acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/1998 e nos termos da Portaria FEPAM n.º 034/2009, de 03/08/2009;
- 6.2- o óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e refinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, e o empreendedor deverá manter disponível, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as notas fiscais de alienação do óleo lubrificante usado, conforme Resolução CONAMA n.º 362/2005, de 23/06/2005, DOU de 27/06/2005, e cadastro junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP);
- 6.3- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos, que evitem derrames ou emanções gasosas, sob orientação do responsável técnico pelo empreendimento e de acordo com as normas da ABNT;
- 6.4- é vedada a coleta e o transporte de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo por empresas que não sejam credenciadas pelo distribuidor ou fabricante destes produtos, conforme Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, de 13/05/2003;
- 6.5- quanto às embalagens de óleo lubrificante, deverá manter contato com os fornecedores (fabricantes ou distribuidores) imediatos, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, que deverão ser coletadas pelos mesmos, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada no DOE em 13/05/2003;
- 6.6- apresentar anualmente, no mês de novembro, os comprovantes de entrega das embalagens pós-consumo ao coletor autorizado dos fabricantes ou distribuidores;
- 6.7- apresentar anualmente, no mês de novembro, comprovação da destinação final (Nota Fiscal ou MTR) para os demais resíduos gerados, classificados como Classe I (perigosos), tais como: lodo gerado na caixa separadora, panos e estopas contaminadas, óleo lubrificante usado ou contaminado, filtros de óleo usado, contendo a razão social, o endereço e o município do local. Estes resíduos deverão ser armazenados de acordo com a Norma Técnica NBR 12235 da ABNT, em local adequado, em conformidade com a legislação ambiental vigente, até sua destinação final;
- 6.8- os resíduos classificados como Classe II podem continuar a ser enviados para aterro municipal;
- 6.9- observar o art. 13 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998, a saber: "os recipientes, embalagens, contêineres, invólucros e assemelhados, quando destinados ao acondicionamento dos produtos listados na Portaria n.º 420/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres e aqueles enquadráveis como resíduo perigoso de acordo com a NBR 10004 da ABNT, deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao fornecedor desses produtos";

### 7. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 7.1- o abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição



na FEPAM;

- 7.2- é proibida a utilização de tanques de combustíveis recuperados em instalações subterrâneas e de acordo com a Resolução n.º 273/00 - CONAMA;
- 7.3- no caso de implantação ou troca de tanques subterrâneos de combustíveis, deverá ser solicitado previamente a Autorização de Troca de Tanques ou Licença de Instalação para troca de tanques, só podendo ser adotado tanques subterrâneos de parede dupla, fabricados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, e por empresas certificadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade do INMETRO;
- 7.4- tanques subterrâneos de combustíveis/óleo lubrificante usado/Arla ativos:

Tanque	Volume (L)	Nº Compartimentos	Ano Instalação	Tipo de Tanque
Tq004	30000	2	2011	Subterrâneo
Tq005	15000	2	2011	Subterrâneo

- 7.5- enviar anualmente, no mês de novembro o relatório de manutenção técnica preventiva do sistema de abastecimento subterrâneo de combustível (SASC), incluindo as bombas de abastecimento, filtros de diesel, linhas, válvula de retenção, câmara de contenção dos tanques (sump de tanque e sump de filtro), de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, devendo a comprovação de competência e qualificação dos profissionais responsáveis pela inspeção ser através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe. No relatório de manutenção deverá constar todos os reparos realizados;

#### 8. Quanto à Lavagem de Veículos/Equipamentos:

- 8.1- está autorizada a lavagem de veículos, desde que sobre piso impermeável e dentro de sistema de drenagem das águas de lavagem para uma caixa separadora água e óleo;

#### 9. Quanto ao Local de Abastecimento de Veículos:

- 9.1- só é permitido o abastecimento de veículos sobre piso impermeável (sem infiltrações para o solo) e dentro do sistema de drenagem da área de bombas de combustível que deve estar conectada com a caixa separadora água e óleo;

#### 10. Quanto ao Treinamento de Pessoal:

- 10.1- manter pelo menos 2 (dois) funcionários treinados nas atividades de controle ambiental, prevenção e combate a incêndio e acidentes, e disponível no empreendimento, cópia dos certificados de participação dos mesmos no curso de treinamento;

#### 11. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 11.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;
- 11.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, emitido pelo Corpo de Bombeiros, de conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio e o mesmo deverá estar disponível no empreendimento;
- 11.3- na verificação de ocorrência de vazamento no sistema de abastecimento subterrâneo de combustível (SASC), deverá ser informado imediatamente à FEPAM pelo telefone (51) 9982-7840 e o proprietário do tanque ou à RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA pelo(s) telefone(s) (51) 3011-9000 (51) 9969-5251;
- 11.4- enviar anualmente, no mês de novembro, relatório técnico e fotográfico assinado por responsável técnico habilitado e acompanhado da respectiva ART, contendo no mínimo:
- 11.4.1- características, principalmente quanto a infiltrações e fugas, do piso impermeável na área de bombas e na área de descarga dos tanques de combustível e drenagem para a caixa separadora água/óleo;
  - 11.4.2- características, principalmente quanto a infiltrações e fugas, do piso impermeável na área de troca de óleo lubrificante e drenagem para a caixa separadora água/óleo;
  - 11.4.3- características, principalmente quanto a infiltrações e fugas, do piso impermeável na(s) área(s) de lavagem de veículos e drenagem para a caixa separadora água/óleo;
  - 11.4.4- condições de operação e eficiência da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo;
  - 11.4.5- local de armazenamento dos resíduos Classe I (tais como lodo gerado na caixa separadora, panos e estopas contaminadas, filtros de óleo usado, embalagens de óleo lubrificante pós consumo) até recolhimento por coletor autorizado;
  - 11.4.6- local de armazenamento do óleo lubrificante usado, até recolhimento por coletor autorizado;
- 11.5- em caso de implantação de depósito de armazenagem de GLP, o mesmo deverá ser previamente incluído no Alvará do Corpo de Bombeiros e, posteriormente, solicitada alteração da Licença de Operação para inclusão da atividade;
- 11.6- semestralmente realizar coleta de amostras dos poços de monitoramento de águas subterrâneas, instalados conforme NBR 15495-1 e 15495-2 da ABNT, para análise de hidrocarbonetos totais derivados de petróleo (TPH) e com vistas ao controle e



deteção de vazamentos do sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis (SASC). A amostragem deverá ser de acordo com o estabelecido na NBR 15847:2010 da ABNT. Deverá ser utilizada metodologia de análise internacionalmente e em laboratório cadastrado na FEPAM;

- 11.7- apresentar anualmente, no mês de novembro, os laudos semestrais de análise dos poços de monitoramento, conforme solicitado na condição anterior, contendo o resultado da análise, assinatura do responsável técnico, registro no Conselho de Classe e responsável pela coleta semestral realizada;
- 11.8- a empresa não está licenciada para estacionamento de veículos que transportam produtos perigosos;

### **III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:**

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento de Comércio Varejista de Combustíveis, disponível no site da FEPAM, [http://www.fepam.rs.gov.br/Licenciamento Ambiental/Sistemas Especialistas de Licenciamento](http://www.fepam.rs.gov.br/LicenciamentoAmbient/SistemasEspecialistasdeLicenciamento), e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;
- 2- enviar os seguintes documentos através do Sistema on line de Licenciamento de Comércio Varejista de Combustíveis, no site FEPAM: <http://www.fepam.rs.gov.br>:
  - comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - cartão CNPJ;
  - relatório técnico e fotográfico assinado por responsável técnico habilitado e acompanhado da respectiva ART, contendo no mínimo:
    - características, principalmente quanto a infiltrações e fugas, do piso impermeável na área de bombas e área de descarga dos tanques de combustível e drenagem para a caixa separadora água/óleo;
    - características, principalmente quanto a infiltrações e fugas, do piso impermeável na área de troca de lubrificante e drenagem para a caixa separadora água/óleo;
    - características, principalmente quanto a infiltrações e fugas, do piso impermeável na(s) área(s) de lavagem de veículos e drenagem para a caixa separadora água/óleo;
    - condições de operação e eficiência da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo;
    - local de armazenamento dos resíduos Classe I (tais como lodo gerado na caixa separadora, panos e estopas contaminadas, filtros de óleo usado, embalagens de óleo lubrificante pós consumo) até recolhimento por coletor autorizado;
    - local de armazenamento do óleo lubrificante usado, até recolhimento por coletor autorizado;
  - planta baixa georreferenciada da área do empreendimento em escala de detalhe, contendo a localização dos tanques subterrâneos ativos de combustível, óleo lubrificante usado ou contaminado e ARLA, localização e identificação dos poços de monitoramento com as respectivas coordenadas geográficas (SIRGAS2000), cotas do N.A., gradiente hidráulico, linhas equipotenciais, especificando o sentido do fluxo das águas subterrâneas e o quadro de áreas. O quadro de áreas deverá evidenciar a área útil total, conforme art. 1º da Resolução nº 02/2015 - Conselho de Administração da FEPAM que dispõe sobre os critérios de determinação da área dos empreendimentos de comércio varejista de combustíveis, ramo 4751.30, assinado por responsável técnico habilitado e acompanhado da respectiva ART, contendo a soma das seguintes áreas:
    - I - pista de abastecimento;
    - II - caixa separadora água e óleo;
    - II - locais de lavagem de veículos;
    - IV - locais de troca de óleo e lubrificação;
    - V - locais onde estão enterrados os tanques de armazenamento de combustíveis;
    - VI - depósitos de insumos e produtos;
    - VII - armazenamento temporário de resíduos;
    - VIII - armazenamento de GNV ou GLP;
    - IX - setor administrativo;
    - X - sanitários;
  - o Laudo de Manutenção do Sistema de Controle de Emissões dos Tanques de Armazenagem de Combustível referente à manutenção dos dispositivos de controle dos vapores (válvulas de pressão e vácuo), relativo ao último ano de validade desta Licença, conforme solicitado no item "Quantos às Emissões Atmosféricas" indicando a data, forma de limpeza, eficiência e aspecto visual quanto corrosão e parte mecânica assinado pelo responsável pela manutenção, responsável técnico da empresa prestadora do serviço e o responsável pelo empreendimento, acompanhado da ART, cujo modelo está disponível no site da [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br);
  - relatório de manutenção técnica preventiva do sistema de abastecimento subterrâneo de combustível (SASC), incluindo as bombas de abastecimento, filtros de diesel, linhas, válvula de retenção, câmara de contenção dos tanques (sump de tanque e sump de filtro), de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, devendo a comprovação de competência e qualificação dos profissionais responsáveis pela inspeção ser através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe. No relatório de manutenção deverá constar todos os reparos realizados;



3- efetuar o pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos, disponível no site da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br);

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 13 de março de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 13 de março de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 13/03/2017 a 13/03/2022.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam@.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

Rafael das Chagas ME \*\*\*\*\*  
CNPJ: 10.750.171/0001-91\*\*\*\*\*  
endereço: Av. Rocha Vieira, 1929, Dilermando de Aguiar, RS\*\*\*\*\*

São Pedro do Sul, 17 de dezembro de 2018, às 15h31min



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: JOSE ELIAS ANDREAS DAS CHAGAS  
 DOC IDENTIDADE / DMG PASSAGEIR. TR: R001328437 SSP/RS  
 CPF: 201.180.660-72 DATA NASCIMENTO: 28/08/1956  
 FILIAÇÃO: ALYDEM DAS CHAGAS  
 PEDRO LINA ANDREAS DAS CHAGAS  
 RESERVAÇÃO: B  
 VALORES: 05001340902 16/09/2021 08/10/1983  
 LICENÇAS:

ASSINATURA DO TITULAR: *[Signature]*  
 LOCAL: SAO PEDRO DO SUL, RS  
 DATA: 19/09/2016  
 50440583044  
 RS184944112

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS  
 1364269547  
 PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1364269547

Prefeitura Municipal de Dilermancio de Aguiar - RS  
 Certifico ser cópia fiel do original

03/09/19

Comissão de Licitações

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 20**

Data da Inscrição: Data da Renovação: 02/01/2020 Válido Até: 31/12/2019

**DADOS GERAIS:**

Razão Social: **RAFAEL DAS CHAGAS** Data do Cadastro: 04/01/2011  
Código: 6656 Ativ.Econ.: Tipo de Empresa: Fornecedor  
Endereço: Rua AV ROCHA VIEIRA, 1929  
Bairro: CENTRO e-mail: rmcorsegueros@hotmail.com  
Cidade: Dilermando de Aguiar Estado: RS País: Brasil  
C.E.P.: 97180-000 Telefone: 5532762752 Fax: 550000-0000  
CNPJ: 10.750.171/0001-91 Inscr. Estadual: 4390002618 Inscr. Municipal: 6656  
Responsável: Identificação:

Capital Social: Faturamento Mensal: Qtde Funcion.:  
Área Disponível: Área Construída:  
Sócios Diretores:

Principais Clientes:

Principais Fornecedores:

Outras Informações:

**RAMO DE ATIVIDADE:**

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
50	45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
51	47.32-6-00 -
52	45.20-0-06 -
111	45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
112	45.20-0-01 -
138	47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
140	56.11-2-03 -
141	47.29-6-02 -
205	45.30-7-04 -
206	45.41-2-05 -
207	45.20-0-05 -
208	45.20-0-07 -
209	45.43-9-00 - Man

**DOCUMENTAÇÃO:**

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS	1	18/12/2018	16/06/2019
Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	3	10/12/2018	08/01/2019

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Dilermando de Aguiar, 2 de Janeiro de 2019

Responsável pelo Setor Compras

  
**Edimara Freire**  
Ass. Adm. Apolo  
Matrícula 637  
Prefeitura Municipal de  
Dilermando de Aguiar



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



PC: esp. Di. alto



*Rafael das Chagas*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2087972069 11/10/2016

**RAFAEL DAS CHAGAS**

JOSÉ ELIAS ANTUNES DAS CHAGAS  
LOURECI MARTA DAS CHAGAS

DONA FRANCISCA RS 15/04/1984

C NASC DONA FRANCISCA RS  
MATRÍCULA: 102087 01 55 1984 1 00001 188 0000667 17

008.043.500-94

2 VIA



ASSINATURA DO DIRETOR

500494 / 500494

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83